



ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 75/2021 - PRC 89/2021

PREGÃO PRESENCIAL N.º 40/2021, EM 10 DE JUNHO DE 2021

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de estantes de partituras para o Projeto de Música de Sarzedo, **COM PRIORIDADE DE DISPUTA E CONTRATAÇÃO DE MEI/MPE's**, nos termos do artigo 48, da LC 123/2006, com redação dada pela LC 147/2014.

Após finalizado os trabalhos de julgamento das propostas achadas conformes, após minuciosa análise dos preços estimados, descritivo dos itens e habilitados todos os vencedores do certame, a Pregoeira vem ADJUDICAR o objeto deste procedimento licitatório conforme descrito no quadro abaixo. Oportunamente, ressaltamos que os itens 14 e 15 restaram FRUSTRADOS.

Empresas Vencedoras	Item	Valor
ASSIS VAZ INSTRUMENTOS MÚSICAIS EIRELI EPP	1	R\$ 69.262,50

Valor total: R\$ 69.262,50 (sessenta e nove mil duzentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

Sarzedo/MG, 10 de junho de 2020.

Fernanda Cristina Rezende Oliveira
Pregoeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
Estado de Minas Gerais

PARECER N°: 904/2021.

REFERÊNCIA: PROCESSO LICITATÓRIO N° 75/2021

PREGÃO PRESENCIAL N° 040/2021

O presente parecer em fase final do processo licitatório foi provocado pelo setor de licitações e visa esclarecer os procedimentos realizados no processo acima identificado.

I. RELATÓRIO

Elabora-se o presente parecer para verificação dos procedimentos realizados no decorrer do processo licitatório de nº 75/2021, pregão presencial de nº 40/2021, uma vez que o certame encontra-se na fase de possível homologação.

A presente licitação teve por objeto a formação objeto registro de preços para futura e eventual aquisição de estantes de partitura para o Projeto de Música de Sarzedo, com prioridade de disputa e contratação de MEI/MPE's, nos termos do artigo 48, da LC 123/2006, com redação dada pela LC 147/2014, conforme definido no Termo de Referência.

Os autos estão instruídos com os seguintes documentos:

- 1) Solicitação e Autorização de abertura do processo licitatório;
- 2) Resolução CMDCA/SARZEDO nº 001/2021;
- 3) Detalhamento das dotações orçamentarias;
- 4) Pesquisa de preços;
- 5) Termo de Referência;
- 6) Portaria n 229/2021;
- 7) Minuta do instrumento convocatório com os seguintes anexos: (Termo de Referência, Carta Proposta, Modelo de Credenciamento, Modelo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
Estado de Minas Gerais

Declaração de Idoneidade e Regularidade com o Ministério do Trabalho;
Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos para Habilitação e
Minuta da Ata de Registro de Preço).

- 8) Aprovação da minuta do Edital e seus anexos pelo Procurador Geral do Município, Dr. Marco Túlio Batista Salomão, Parecer Jurídico n. 743/2021;
- 9) Publicação do Edital;
- 10) Ata de Credenciamento, Recebimento dos Envelopes e Abertura das Propostas;
- 11) Credenciamento dos licitantes;
- 12) Propostas de preço;
- 13) Documentação habilitação;
- 14) Adjudicação;
- 15) Homologação.

Consoante Ata de Sessão Pública do dia 10 de junho de 2021, compareceram à sessão de lances e julgamento de propostas as empresas abaixo, as quais foram credenciadas:

- COMERCIAL SILVESTRE LTDA.
- DREAM COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA.
- ASSIS VAZ INSTRUMENTOS MUSICAIS EIRELI EPP
- MARCELO ARAÚJO SILVA E CIA LTDA.

Após a abertura das propostas, a empresa ASSIS VAZ INSTRUMENTOS MUSICAIS EIRELI EPP sagrou-se vencedora do item 01, ao valor total de R\$ 69.262,50. Não há registro em ata de intenção de recurso.

São estes os apontamentos iniciais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
Estado de Minas Gerais

II. MÉRITO

Tendo em vista tratar-se de Pregão Presencial, além das disposições contidas na Lei Geral de Licitações – que no caso tem aplicação subsidiária – devem ser observadas as determinações contidas na Lei 10.520/2002.

Logo, os processos licitatórios necessitam estar em consonância com os princípios insculpidos no art. 3º da indigitada lei.

"A licitação destina-se a garantir a observância ao princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos."

(Grifo nosso)

Vejamos o que diz o art. 4º da Lei 10.520/2002, *in verbis*:

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

I - a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso em diário oficial do respectivo ente federado ou, não existindo, em jornal de circulação local, e facultativamente, por meios eletrônicos e conforme o vulto da licitação, em jornal de grande circulação, nos termos do regulamento de que trata o art. 2º;

II - do aviso constarão a definição do objeto da licitação, a indicação do local, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do edital;

III - do edital constarão todos os elementos definidos na forma do inciso I do art. 3º, as normas que disciplinarem o procedimento e a minuta do contrato, quando for o caso;

IV - cópias do edital e do respectivo aviso serão colocadas à disposição de qualquer pessoa para consulta e divulgadas na forma da Lei no 9.755, de 16 de dezembro de 1998;

V - o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a 8 (oito) dias úteis;

VI - no dia, hora e local designados, será realizada sessão pública para recebimento das propostas, devendo o interessado, ou seu



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

representante, identificar-se e, se for o caso, comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame;

VII - aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e entregarão os envelopes contendo a indicação do objeto e do preço oferecidos, procedendo-se à sua imediata abertura e à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;

VIII - no curso da sessão, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor;

IX - não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no inciso anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos;

X - para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital;

XI - examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade;

XII - encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o pregoeiro procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital;

XIII - a habilitação far-se-á com a verificação de que o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso, com a comprovação de que atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira;

XIV - os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que já constem do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados nele constantes;

XV - verificado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
Estado de Minas Gerais

XVI - se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor;

XVII - nas situações previstas nos incisos XI e XVI, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

XIX - o acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

XX - a falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor;

XXI - decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor;

XXII - homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo definido em edital; e

XXIII - se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, aplicar-se-á o disposto no inciso XVI.

Reza o inciso XXII, do art. 4º, da Lei 10.520/2002, acima transcrito, que cabe à autoridade competente deliberar quanto à homologação da licitação.

Marçal Justen Filho, em sua abalizada doutrina, ensina que "a homologação envolve duas ordens de considerações, uma no plano da legalidade, outra no plano da conveniência", e, didaticamente, passa a explicar, *in verbis*:

"Preliminarmente, examinam-se os atos praticados para verificar sua conformidade com a lei e o edital. Tratando-se de um juízo de legalidade, a autoridade não dispõe de competência discricionária. Verificando ter ocorrido nulidade, deverá adotar as providências adequadas a eliminar o defeito. A autoridade superior não pode



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
Estado de Minas Gerais

substituir-se à Comissão, praticando atos em nome próprio, substitutivos daqueles viciados. A decretação da nulidade deverá ser proporcional à natureza e à extensão do vício. Apurando vício na classificação das propostas, a autoridade superior não poderá decretar a nulidade de toda a licitação. Será reaberta a oportunidade para a Comissão efetivar nova classificação. Concluindo pela validade dos atos integrantes do procedimento licitatório, a autoridade superior efetivará juízo de conveniência acerca da licitação. A extensão do juízo de conveniência contido na homologação depende do conceito que se adote para adjudicação[_ }. Se reconhecer a validade dos atos praticados e a conveniência da licitação, a autoridade superior deverá homologar o resultado. A homologação possui eficácia declaratória enquanto confirma a validade de todos os atos praticados no curso da licitação. Possui eficácia constitutiva enquanto proclama a conveniência da licitação e exaure a competência discricionária sobre esse tema."

Portanto, a homologação corresponde à manifestação de concordância da autoridade, com os atos até então praticados pela comissão. Essa concordância se refere a dois aspectos: à legalidade dos atos praticados pela comissão e à conveniência de ser mantida a licitação.

Ante o exposto, cumpre destacar que o presente parecer visará ao exame da conformidade dos atos praticados com a lei e o edital. Sendo constatada alguma irregularidade, será considerada a natureza e extensão do vício. Nessas situações, recomendar-se-á a homologação, mediante saneamento de algum ato; ou a eventual anulação do certame.

Dessa forma, concluindo-se pela homologação do certame, este parecer restringir-se-á tão-somente ao plano da legalidade, cabendo à autoridade competente deliberar acerca da conveniência da licitação.

Cotejando a norma ao procedimento ora analisado, verificamos que foram observadas as formalidades exigidas, não havendo vício insanável.

Esta consultoria opina favoravelmente ao prosseguimento do certame, para que seja homologado pela autoridade competente:

- Considerando que os princípios esculpidos no Caput do artigo 3º da Lei nº 8.666/93, foram respeitados pela Administração Pública Municipal;
- Considerando que a Comissão de Licitação desta Prefeitura, *in casu*, obedeceu, ainda, aos princípios da supremacia do interesse público, eficiência,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
Estado de Minas Gerais

economicidade, razoabilidade, conforme podemos verificar, pela análise dos documentos que compõe os presentes autos;

- Considerando que o aviso da licitação foi devidamente publicado, estando o instrumento convocatório devidamente divulgado dentro do prazo legal e o procedimento tramitou em consonância com a legislação.

Para tanto, faz-se necessária as seguintes recomendações:

- Que por ocasião da realização da contratação seja a empresa intimada a apresentar as certidões fiscais exigidas no Edital que por ventura estejam com prazo de validade expirado;
- Remessa dos autos ao Controle Interno para parecer inicial e final;
- Autenticação/numeração de todas as páginas dos autos do processo administrativo (homologação).

III. CONCLUSÃO

Ressalvados os atos de gestão e de ordem técnica e acatadas as recomendações feitas, verifica-se que estão presentes os requisitos necessários para que o certame seja homologado.

A decisão da autoridade competente quanto ao mérito da homologação do certame deverá ser publicada na forma da lei.

O presente parecer foi elaborado exclusivamente, com base nas informações contidas nos documentos elencados nos autos, cujo teor é de responsabilidade do respectivo informante.

É o parecer, s.m.j.

Sarzedo/MG, 15 de junho de 2021.

Dr. Marco Túlio Batista Salomão
Procurador Geral do Município
OAB/MG 134.482



HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 75/2021 - PRC 89/2021

PREGÃO PRESENCIAL N.º 40/2021, EM 10 DE JUNHO DE 2021

Em vista das razões alinhadas pela Procuradoria Geral do Município, e observada a regularidade dos atos procedimentais, homologo a licitação, cujo objeto é “Registro de preços para futura e eventual aquisição de estantes de partituras para o Projeto de Música de Sarzedo, **COM PRIORIDADE DE DISPUTA E CONTRATAÇÃO DE MEI/MPE's**, nos termos do artigo 48, da LC 123/2006, com redação dada pela LC 147/2014”, na modalidade Pregão Presencial n.º 40/2021 de 10 de Junho de 2021. Em consequência, fica a empresa: **ASSIS VAZ INSTRUMENTOS MÚSICAIS EIRELI EPP**, convocada para retirada das Notas de Empenho e assinatura do contrato, nos termos do Artigo 64, da Lei 8666/93, sob as penalidades da lei. Publique-se.

Sarzedo/MG, _____ 23 de Junho de 2021.



Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito



Prefeitura Municipal de Sarzedo/MG – DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - O Prefeito Municipal de Sarzedo, no uso de suas atribuições legais ratifica o **Parecer de Inexigibilidade de Licitação nº 02/2021** da Comissão de Licitação e Parecer Jurídico n.º 903/2021, com fulcro no artigo 25, II, da Lei 8.666/93, e alterações posteriores, para que se proceda a contratação da empresa **MERCURY ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, para prestação de serviços de assessoria contábil, ao valor total de R\$ 85.200,00 (Oitenta e cinco mil e duzentos reais), em parcelas mensais de R\$ 7.100,00 (sete mil e cem reais), conforme **Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 02/2021**. Sarzedo/MG, 23 de junho de 2021.

Prefeitura Municipal de Sarzedo/MG – Publica EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 50/2021 – Oriunda do **Pregão Presencial nº 38/2021** cujo objeto é: Registro de preços para futura e eventual aquisição de cateter hidrofílico para atender as demandas do Serviço Social da Secretaria Municipal de Saúde. **FORNECEDOR: DIFARMIG LTDA**, itens 1 e 2 ao valor total de R\$ 67.363,20 (sessenta e sete mil trezentos e sessenta e três reais e vinte centavos). **Vigência: 23/06/2021 a 22/06/2022**. O inteiro teor desta ata encontra-se disponível no endereço eletrônico: www.sarzedo.mg.gov.br. Sarzedo/MG, 23 de junho de 2021.

Prefeitura Municipal de Sarzedo/MG – Aviso de Homologação e Adjudicação - Pregão Eletrônico n.º 39/2021 – Homologado o processo licitatório em 23/06/2021, autorizando a “Aquisição de pallets para atender a Secretaria Municipal de Educação, nas quantidades e condições descritas e especificadas no Termo de Referência”, e adjudicado o objeto a favor da licitante: **FORTCLEAN COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI**, lote 1, ao valor total de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais). Sarzedo/MG, 23 de junho de 2021.

Prefeitura Municipal de Sarzedo/MG – Aviso de Homologação e Adjudicação - Pregão Presencial n.º 40/2021 – Homologado o processo licitatório em 23/06/2021, autorizando o “Registro de preços para futura e eventual aquisição de estantes de partituras para o Projeto de Música de Sarzedo, nas quantidades e condições descritas e especificadas no Termo de Referência”, e adjudicado o objeto a favor da licitante: **E ASSIS VAZ INSTRUMENTOS MÚSICAIS EIRELI EPP**, item 1, ao valor total de 69.262,50 (sessenta e nove mil duzentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos). Sarzedo/MG, 23 de junho de 2021.